



São Paulo, 06 de Outubro de 2018  
CR-053/18 – Recordes PP e HG

Aos Filiados  
ABUL, ACRO, COBRA, CBB, CBPq, CBVL e FBVV

**Ref.:**  
**Resolução nº 006/2018**  
**Recordes Parapente e Asa Delta – Definição de Horários**

Prezados Senhores e Senhoras,

Com fundamento no artigo 3º, incisos VI e VIII e artigo 37, inciso XXVI de seu Estatuto e dando cumprimento ao teor do artigo 57 deste, emitir a Resolução 006/2018, que integrará a obrigatoriedade da filiada CBVL à CAB no quesito de período do dia para validação de um recorde para aprovação de seus resultados e encaminhamento junto à FAI-Fédération Aéronautique Internationale.

Considerando que o período de voo para um recorde nacional ou internacional de parapente e asa delta depende da definição de período diurno válido, a CAB, resolve:

Artigo 1º. Que os voos de recordes das modalidades Parapente e Asa Delta efetuadas em território brasileiro serão aprovados se realizados entre o nascer-do-sol e o pôr-do-sol local, observada a tolerância de 20 minutos após o pôr-do-sol.

Artigo 2º. Como referência o horário do nascer-do-sol e do pôr-do-sol usado para conferência será o que segue estabelecido pelo site <https://www.timeanddate.com/>

Artigo 3º. A CAB estará sempre disponível junto aos seus filiados para organizar e promover as melhores práticas de gestão do Aerodesporto.

Artigo 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sem mais para o momento, permanecemos ao seu inteiro dispor para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Atenciosamente,

Marina Posch Kalousdian  
Presidente  
CAB – NAC Brasil

